

ANEXO I – CATEGORIAS

Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local.

Os campos que estão em amarelo contêm orientações para o Ente Federativo. Os campos que estão em vermelho entre colchetes devem ser preenchidos pelo Município/Estado/DF antes da publicação do edital, de acordo com as escolhas, especificidades e orientações jurídicas locais.

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ [XX] ([por extenso]) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ [XX] ([por extenso]) para CATEGORIA XXX;
- b) Até R\$ [XX] ([por extenso]) para CATEGORIA XX;
- c) Até R\$ [XX] ([por extenso]) para CATEGORIA XX;

[...]

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! O ENTE PODE INSERIR QUANTAS CATEGORIAS FOR NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A REALIDADE LOCAL E COM AS ESCUTAS DA COMUNIDADE CULTURAL. O ENTE PODE OPTAR TAMBÉM POR NÃO SEPARAR EM CATEGORIAS.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! O ENTE PODE SEPARAR AS CATEGORIAS POR LINGUAGEM ARTÍSTICA (EX.: MÚSICA, DANÇA, ETC), EXPRESSÃO CULTURAL (EX.: CULTURA NEGRA, CULTURA INDÍGENA, CULTURA URBANA) NATUREZA JURÍDICA DO PROPONENTE (EX.: PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA, COLETIVOS SEM CNPJ) PORTE DO PROJETO (EX.: PROJETOS DE ATÉ R\$10.000,00, PROJETOS DE ATÉ R\$100.000,00 OU QUALQUER OUTRA DIVISÃO DE CATEGORIAS ADEQUADA À REALIDADE LOCAL.

CASO OPTE POR SEPARAR EM CATEGORIAS, O ENTE FEDERATIVO DEVE DESCRVER CADA CATEGORIA E SEUS REQUISITOS.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! ESTE É APENAS UM EXEMPLO, O ENTE PODE ESCOLHER AS QUANTIDADES DE VAGAS E VALORES DE ACORDO COM A REALIDADE LOCAL E A ESCUTA DA COMUNIDADE CULTURAL.

O ENTE DEVE INSERIR NO QUADRO ABAIXO NO MÍNIMO 25% DAS VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS), 10% DAS VAGAS PARA PESSOAS INDÍGENAS E 5% PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CONFORME DISPÕE O ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023.

RECOMENDA-SE AO ÓRGÃO QUE ADMINISTRARÁ A SELEÇÃO, JUSTIFICAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO EDITAL, A ADOÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS SOB O PONTO DE VISTA TÉCNICO, COM BASE NO DIAGNÓSTICO DA DESIGUALDADE QUE SE PRETENDE ABORDAR.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA XX	12	5	2	1	20	R\$	R\$
CATEGORIA XX	12	5	2	1	20	R\$	R\$
CATEGORIA XX	12	5	2	1	20	R\$	R\$

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! INSIRA A QUANTIDADE DE COTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 10/2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.